



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

Dispõe sobre a Concessão da Gratificação por Risco de Vida aos Servidores da Guarda Municipal do Município de Campo Magro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69 da Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação desta Casa Legislativa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Risco de Vida aos servidores públicos estatutários ocupantes do cargo de Guarda Municipal do Município de Campo Magro, em razão da exposição permanente a risco acentuado de violência física no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A gratificação ora instituída fundamenta-se no disposto nos arts. 75, inciso III, alíneas “a” e “b”, e 78 da Lei Municipal nº 126/2000.

Art. 2º Farão jus à Gratificação por Risco de Vida todos os servidores estatutários da Guarda Municipal que exerçam, de forma permanente, atividades de segurança patrimonial, trânsito e pessoal.

Art. 3º A Gratificação por Risco de Vida será concedida em razão da natureza das atribuições inerentes ao cargo de Guarda Municipal, caracterizadas pela exposição habitual e permanente a risco acentuado de violência física.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

§ 1º O reconhecimento da condição de atividade perigosa decorre do exercício efetivo do cargo, sendo dispensada a elaboração de laudo técnico individualizado.

§ 2º A gratificação será devida exclusivamente enquanto o servidor estiver em efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 3º Não fará jus à gratificação o servidor que estiver afastado do exercício das funções, salvo nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 126/2000.

Art. 4º A Gratificação por Risco de Vida corresponderá a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do servidor.

§ 1º O pagamento será mensal e condicionado ao exercício efetivo das atribuições do cargo.

§ 2º Sobre a gratificação incidirá contribuição social previdenciária, integrando a base de cálculo para fins de benefícios, por ser inerente ao cargo.

§ 3º A Gratificação por Risco de Vida não será cumulável com outras vantagens concedidas sob o mesmo fundamento ou idêntica natureza.

§ 4º O percentual de gratificação poderá ser revisto por lei específica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário,



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

observadas as disposições da legislação financeira.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, 16 de março de 2026

RILTON

BOZA:47080515

904

Assinado de forma digital
por RILTON
BOZA:47080515904
Dados: 2026.03.16 14:43:08
-03'00'

RILTON BOZA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Gratificação por Risco de Vida aos servidores ocupantes do cargo de Guarda Municipal do Município de Campo Magro, em razão da natureza das atribuições desempenhadas, que os expõe de forma habitual, permanente e acentuada a risco de violência física no exercício de suas funções.

A Guarda Municipal exerce função essencial à segurança pública municipal, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal, atuando na proteção de bens, serviços e instalações públicas, na fiscalização e organização do trânsito, na prevenção de conflitos e no apoio às forças de segurança.

É importante destacar que, embora a Guarda Municipal tenha sido recentemente instituída no Município, seus integrantes já desempenham atribuições de elevada complexidade e responsabilidade, assumindo riscos inerentes à atividade de segurança pública. Todavia, a remuneração atualmente percebida encontra-se defasada em relação à relevância, à responsabilidade e ao grau de exposição ao perigo exigido pelo cargo.

Assim, a ausência de mecanismos adequados de valorização pode ocasionar significativa rotatividade de servidores, comprometendo a continuidade do serviço público, gerando custos adicionais com formação e capacitação de novos servidores e enfraquecendo a estrutura da segurança municipal, o que prejudicaria diretamente a população.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Dessa forma, a concessão da Gratificação por Risco de Vida representa medida adequada de reconhecimento institucional e fortalecimento da política pública de segurança municipal. Assim, além de valorizar os profissionais que diariamente colocam sua integridade física em risco em prol da coletividade, a medida contribui para a retenção de servidores qualificados, assegurando maior estabilidade, eficiência e economicidade à Administração Pública.

A fixação do percentual em 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico observa critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando o grau de exposição ao risco e parâmetros adotados por outros entes federativos. Ressalte-se que a implementação da gratificação observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo responsabilidade na gestão fiscal. Neste contexto, a presente iniciativa visa reconhecer o alto risco inerente às atribuições da Guarda Municipal, evitar a evasão de profissionais qualificados e fortalecer a segurança pública municipal.

Pelo exposto, requer a tramitação do presente Projeto de Lei nº 11/2026, para análise dos Nobres Vereadores e diante do risco de se perder servidores ativos (que passam em outros concursos considerados mais atraentes ou entendem que o vencimento não é compatível com os riscos da função), requer seja a proposição tramitada em regime de urgência. Campo Magro, 16 de março de 2026.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Estado do Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL - ÍNDICE DE PESSOAL

Período de referência: dez/25

1. OBJETO : GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA AOS SERVIDORES DA GUARDA MUNICIPAL

DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL	PROJEÇÃO ENCARGOS	TOTAL
GRATIFICAÇÃO	R\$ 16.820,40	R\$ 3.027,67	R\$ 19.848,07
1.1 ENCARGOS TOTAIS			R\$ 19.848,07

2. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios		
	2026	2027	2028
Total anual	R\$ 258.024,94	R\$ 258.024,94	R\$ 270.926,18
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (5%)*	R\$ -	R\$ 12.901,25	R\$ 13.546,31
Total previsto por exercício (a)	R\$ 258.024,94	R\$ 270.926,18	R\$ 284.472,49

*Índice da perda inflacionária estimada.

3. PROJEÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
Projeção da Receita Corrente Líquida	R\$ 148.251.937,68	R\$ 154.923.274,88	R\$ 161.120.205,87
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R\$ 69.928.741,22	R\$ 73.425.178,28	R\$ 77.096.437,20
% da despesa total com pessoal	47,17%	47,39%	47,85%

4. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

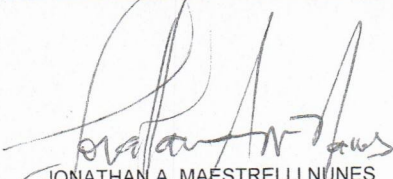
ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 148.251.937,68	R\$ 154.923.274,88	R\$ 161.120.205,87
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)	0,17%	0,17%	0,18%

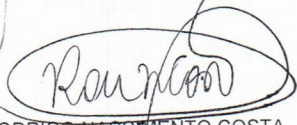
5. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2026	2027	2028
Receita Corrente Líquida(c)	R\$ 148.251.937,68	R\$ 154.923.274,88	R\$ 161.120.205,87
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (e) = (a+b)	R\$ 70.186.766,16	R\$ 73.696.104,46	R\$ 77.380.909,69
% da despesa total com pessoal (f) = (e/c)	47,34%	47,57%	48,03%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

Informamos que o percentual com despesas de pessoal encontra-se em 42,48% (Ref. DEZEMBRO/2025). Considerando o incremento da despesa com pessoal, juntamente com os demais processos já analisados anteriormente o Município chegará no ano de 2028 com um acréscimo de 0,18% sendo que o gasto com pessoal ficará em 48,03%, abaixo do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal de 51,30%. **Em tempo, esclarecemos que presente estudo não engloba os valores orçamentários necessários para o empenho das despesas aqui relacionadas, ficando a cargo da Secretaria o controle orçamentário de forma a efetuar os devidos ajustes na LDO e LOA para o cobertura total dos itens alterados.**


JONATHAN A. MAESTRELLI NUNES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE


RODRIGO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Campo Magro-PR, 12 de março de 2026



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete do Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RONES RIBAS MACHADO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 11/2026

Câmara Municipal de Campo Magro - PR



PROTOCOLO GERAL 3610/2026
Data: 16/03/2026 - Horário: 15:58
Legislativo

RILTON BOZA, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **Projeto de Lei de nº 11 de 2026**.

Requer seja o presente projeto apreciado, discutido e ao final aprovado pelos Ilustres Vereadores em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro e pelas razões constantes na justificativa do próprio projeto de Lei.

Campo Magro-PR, 16 de março de 2026

RILTON
BOZA:47080
515904

Assinado de forma
digital por RILTON
BOZA:47080515904
Dados: 2026.03.16
14:11:04 -03'00'

RILTON BOZA
Prefeito Municipal